



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL de N° 0559994/2020, P.T. N.º 11821/2004 QUE PEDREIRA SÃO GERALDO LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA**

CONSIDERANDO que a PEDREIRA SÃO GERALDO LTDA. tem como atividade principal extração de rocha (granito) para produção de britas (A-02-09-7), sendo o empreendedor titular dos processos minerários [REDACTED] junto à Agência Nacional de Mineração (ANM);

CONSIDERANDO que o empreendedor PEDREIRA SÃO GERALDO LTDA. teve seu requerimento de Licença Ambiental Simplificada arquivado (Papeleta de Despacho nº 001/2020) devido, principalmente, à caracterização do empreendimento ter sido realizada de forma equivocada;

CONSIDERANDO que após análise técnica foi solicitado apoio da Diretoria Regional de Fiscalização (DFISC) para verificação de possível irregularidades;

CONSIDERANDO que em decorrência da fiscalização realizada foram lavrados os Autos de Infração nº 257412/2020, nº 257413/2020 e nº 257414/2020, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, onde foram verificadas infrações relativas às agendas marrom, verde e azul;

CONSIDERANDO que os Autos de Infração nº 257412/2020 suspendeu a atividade do empreendimento;

CONSIDERANDO o ofício enviado pelo empreendedor via SEI no dia 02 de outubro de 2020 (protocolo nº 20168477) solicitando a celebração de TAC ao citar o art. 32, § 1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018 que prevê “*A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento*”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 108, § 3º do Decreto Estadual nº 47.383/2019, segundo o qual a penalidade de suspensão prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.

CONSIDERANDO que após a fiscalização o empreendedor apresentou nova caracterização ambiental junto ao sistema SLA (solicitação nº 2020.09.01.003.0002352), sendo o empreendimento enquadrado em LAC1 para as seguintes atividades: A-02-09-7 – Extração de rocha para produção de britas, A-05-01-0- Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a seco, F-06-01-7 – Posto de abastecimento de combustível;

CONSIDERANDO que o empreendedor protocolou relatório (protocolo nº 20168484) apresentando a realização das adequações solicitadas no Auto de Fiscalização nº 200872/2019, de 15/01/2020, acompanhado de documentação comprobatória e relatório fotográfico;

CONSIDERANDO que devido à pandemia do novo coronavírus, o relatório (protocolo SEI nº 20168484) apresentado pelo empreendedor foi utilizado em substituição à vistoria, conforme Memorando-Circular nº 1/2020/SEMAD/SURAM (SEI/GOVMG – 15317312), de 15 de junho de 2020, que contém orientações à SUPRAMs e SUPPRI quanto ao uso de alternativas tecnológicas como opção para realização das atividades de forma remota de que trata o § 2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020. O relatório foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Adelmo Cardoso Ribeiro Júnior,

CONSIDERANDO que com base no relatório supracitado o empreendimento possui os sistemas de controle mínimos necessários para a operação, estando, portanto, apto para a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a orientação da Advocacia Geral do Estado (1º Workshop AGE/SISEMA – Transmissão via UAITEC em 16/02/2017), segundo a qual o foro para dirimir questões relacionadas ao TAC deve coincidir com o de cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO ainda, os princípios da eficiência, da economia processual e da duração razoável do processo, assim como a Orientação SUPRAM nº 01/2016;

CONSIDERANDO a orientação contida no MEMO DANOR 066/2017, acerca do conteúdo das condições operacionais dos Termos de Ajustamento de Conduta:

**PEDREIRA SÃO GERALDO LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na rua Benedito Valadares nº 143, Barra, Muriaé/MG, aqui representada por seu procurador, **Sr. Gláucio Cristiano Cabral de Barros Nogueira**, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784, inciso XII,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

do Código de Processo Civil e art. 32, §1º c/c art. 108, § 3º do Decreto Estadual nº 47.383/2019, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o nº. [REDAZIDA], neste ato representada pelo Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, **Sr. Leonardo Sorbliny Schuchter**, MASP [REDAZIDA] conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.944/2020, doravante denominada “**SUPRAM ZM**”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições de operação e prazos até a regularização de toda a atividade do empreendimento, de acordo com o acima discriminado, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA, podendo o empreendimento voltar a operar, a partir desta data, conforme art. 32, § 1º e art. 108, § 3º do Decreto Estadual nº 47.383/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO**

**Item 01:** Apresentar comprovante de formalização do processo de Licença de Operação Corretiva, já caracterizado na solicitação SLA nº 2020.09.01.003.0002352. **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias

**Item 02:** Executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes.

**- Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**- Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-Processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

**Item 03:** Executar o Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos que deverão compreender os parâmetros e prazos abaixo descritos:

### Efluentes líquidos sanitários.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<b>Efluente Bruto:</b> Entrada da caixa coletora de efluentes.	pH, DBO, DQO	Bimestral.
<b>Efluente Tratado:</b> Saída da fossa séptica	pH, DBO, DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos e Graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	

### Efluentes Caixa SAO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<b>Efluente bruto:</b> entrada da caixa SAO	DQO, pH, Sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleo mineral	Bimestral
<b>Efluente tratado:</b> saída da caixa		



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

SAO		
-----	--	--

**Relatórios:** Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. ° 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

**Observação1:** Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o prazo de vigência do documento, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Observação2:** O relatório deverá conter as **coordenadas geográficas** dos pontos de coleta tanto do efluente bruto quanto do efluente tratado.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**Item 04:** Apresentar projeto do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, contendo o dimensionamento e o fluxo dos efluentes até o descarte após o tratamento. **Prazo:** 90 (noventa) dias.

**Item 05:** Apresentar planta da propriedade em que está inserido o empreendimento com a devida marcação de todas as áreas de preservação permanente, identificando todas as intervenções ambientais. **Prazo:** 90 (noventa) dias

**Item 06:** Formalizar processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) de modo a regularizar as intervenções ambientais sem regularização. **Prazo:** 180 dias (atrelado ao item 1).

**Item 07:** Monitorar, **periodicamente**, todo o sistema de drenagem pluvial, realizando as manutenções necessárias, principalmente antes do período de chuvas, para evitar carreamento de sólidos e possíveis danos ao meio ambiente. **Prazo:** durante a vigência do TAC.

**Item 08:** Novas intervenções em Área de Preservação Permanente – APP só poderão ocorrer mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio, no âmbito do licenciamento ambiental.

**Item 09:** Novos eventos de supressão de vegetação nativa só poderão ocorrer mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio, no âmbito do licenciamento ambiental.

**Item 10:** Apresentar relatório consolidado, que comprove o cumprimento de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo:** Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.



**Item 11:** Caso se pretenda utilizar detonação de explosivos, apresentar as medidas adotadas para evitar ultralanchamentos, bem como a avaliação do potencial impacto sonoro e das vibrações sobre a vizinhança.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e /ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do(s) processo(s) de regularização ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de **R\$ 17.943,52 (dezesete mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**; e
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de	Multa correspondente a 5% do valor previsto



obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	na cláusula penal para cada protocolo intempestivo, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
--	---

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A eventual inobservância pelo EMPREENDEDOR de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo EMPREENDEDOR e pela SUPRAM ZM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Muriaé para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Ubá, 04 de dezembro de 2020.